

PLEERTT
N. 448



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PLEERTT Kondenc. 0012/2019
2019. A. A. 01042-71

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Ribeiro da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Deu 1473 d
20-6-41

(Decreto-Lei 893)

Of. 1473

20 de Junho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.443, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dois terrenos desmembrados do "Bairro Jardim Brasil", na Vila de Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 28-6-41 fls. 13.191
[Handwritten signature]

PCERTT - 1.443 - Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, os terrenos urbanos de propriedade do requerente, situados no Bairro Jardim Brasil, da Vila de Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de Loja
Pirai, 19-6-41
 a) *L. P. F.*
H. D.
P. F. T.

RELATÓRIO

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, dizendo-se proprietário de terrenos situados na Vila de Mendes, no 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, apresenta a esta Comissão, em obediência ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 10v/12v, do livro nº 36 do cartório do tabelião de paz de Mendes, pela qual comprou, em 18/4/932, à firma Brasil & Companhia, representada por seu bastante procurador, Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, um lote de terreno sob o nº 24, da quadra C, com 245,00^{m²}, mais ou menos, desmembrado de outro do "Bairro Jardim Brasil", transcrito sob o nº 569, às fls. 145, do Livro nº 3-H do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Pirai;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 197 do Livro nº 52 do cartório do tabelião do 2º Ofício da Cidade de Barra do Pirai, em 17/5/1934, pela qual a supradita firma, representada pela sócia D. Genira Duarte Nunes Brasil, assistida por seu marido, Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, como vendedora e o requerente, como comprador, retificaram a escritura referida na letra a deste relatório, para ficar constando que o terreno vendido e já referido é formado por partes dos lotes ns. 24 e 25 da dita quadra C e tem as dimensões e confrontações indicadas na mesma escritura, que está averbada à margem da transcrição nº 569, à página 145 do Livro nº 3-H;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 143v do Livro nº 55 do tabelião que lavrou a indicada na letra b deste relatório, pela qual

- 2 -

a firma Brasil & Companhia, representada por seu bastante procurador, Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, vendeu em 4/7/1935, ao requerente, o lote de terreno nº 16 da quadra B, á rua 5 de Julho, no "Bairro Jardim Brasil", com 205m²,00, estando a respectiva escritura transcrita sob o nº 1.063, ás fls. 187 do Livro nº 3-I do já referido registro de imóveis.

X

X

X

Os terrenos em que o requerente é interessado não estão sujeitos ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, por terem sido desmembrados dos situados no "Bairro Jardim Brasil", na Vila de Mendes, que esta Comissão, nos processos ns. 345, 346, 347 e 348, julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, por estar a Vila de Mendes situada dentro das sesmarias de Manoel de Sá Barbosa e de José Ribeiro de Carvalho.

Devo, assim, ser remetido ôste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, dizendo-se proprietário de terrenos situados na Vila de Mendes, no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, apresenta a esta Comissão, em obediência ao Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 10v/12v, do livro nº 36 do cartório do tabelião de paz de Mendes, pela qual comprou, em 18/4/932, à firma Brasil & Companhia, representada por seu bastante procurador, Dr. Emilio Elísio Monteiro Brasil, um lote de terreno sob o nº 24, da quadra C, com 245,00, mais ou menos, desmembrado de outro do "Bairro Jardim Brasil", transcrito sob o nº 569, às fls. 145, do Livro nº 3-H do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Pirai;
- b) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 197 do Livro nº 52 do cartório do tabelião do 2º Ofício da Cidade de Barra do Pirai, em -- 17/5/1934, pela qual a supradita firma, representada pela sócia D. Genira Duarte Nunes Brasil, assistida por seu marido, Dr. Emilio Elísio Monteiro Brasil, como vendedora e o requerente, como comprador, retificaram a escritura referida na letra a deste relatório, para ficar constando que o terreno vendido e já referido é formado por partes dos lotes ns. 24, e 25 da dita quadra C e tem as dimensões e confrontações indicadas na mesma escritura, que está averbada à margem da transcrição nº 569, à página 145 do Livro nº 3-H;
- c) - o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 143v do Livro nº 55 do tabelião que lavrou a indicada na letra b deste relatório, pela qual

- 2 -

a firma Brasil & Companhia, representada por seu bastante procurador, Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, vendeu em 4/7/1935, ao requerente, o lote de terreno n° 16 da quadra B, á rua 5 de Julho, no "Bairro Jardim Brasil", com 205m2,00, estando a respectiva escritura transcrita sob o n° 1.063, ás fls. 187 do Livro n° 3-I do já referido registro de imóveis.

X

X

X

Os terrenos em que o requerente é interessado não estão sujeitos ás disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/1938, por terem sido desmembrados dos situados no "Bairro Jardim Brasil", na Vila de Mendes, que esta Comissão, nos processos ns. 345, 346, 347 e 348, julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, por estar a Vila de Mendes situada dentro das sesmarias de Manoel de Sá Barbosa e de José Ribeiro de Carvalho.

Deve, assim, ser remetido êste processo á D.E.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -